

# **LEI Nº 1729, DE 30 DE JUNHO DE 1999.**

**“Reclassifica os níveis de vencimentos dos empregos que se especifica, e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reclassificados os empregos públicos de Nível NI II, Encarregado do Posto I.E.F e Fiscal da Sede, e os empregos de Nível NI III, Agente Administrativo II, para o Nível NI IV.

**Parágrafo único** - Os níveis de vencimentos dos empregos reclassificados constantes do Anexo I, do presente projeto, passam a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Para a execução da presente Lei, serão usados recursos do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 1999.

Paço Municipal Tancredo Neves, 30 de Junho de 1999.

**PROF.º JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARIA DE BRITO**  
Secretário Municipal

## ANEXO I

(Lei nº 1729, de 30 de junho de 1999)

<b>CLASSE</b>	<b>EMPREGO PÚBLICO</b>	<b>VENCIMENTO ATUAL</b>	<b>RECLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
NI II	Encarregado Posto IEF Fiscal da Sede	R\$ 330,00	R\$ 475,20	40 horas
NI III	Agente Administrativo II	R\$ 415,80	R\$ 475,20	40 horas